

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.509/2005

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA, DA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, SUA CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA POR ÓRGÃO, ENTIDADES E EMPRESAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- O procedimento para adoção de áreas verdes e de limpeza pública no Município de São Gabriel da Palha obedecerá às disposições constantes da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como áreas verdes: praças, jardins, canteiros centrais, área reflorestadas, canteiros laterais, passarelas e outras

Art. 2º- Fica designada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha para proceder à adoção das áreas verdes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

- I) Classificar propostas de adoção;
- II) Aprovar propostas de adoção; e
- III) Tomar medidas que agilizem o procedimento de adoção.

Art. 3º- Serão procedidos, expedidos e registrados através do expediente próprio, os seguintes atos:

- I) Apreciação de consultas quanto à viabilidade técnica, ambiental e urbanística dos empreendimentos propostos para cada área verde;
- II) Aprovação de proposta de adoção;
- III) Licenciamento para manutenção e conservação;
- IV) Expedição de carta de concessão de assentamento físico de anúncio.

CAPÍTULO II

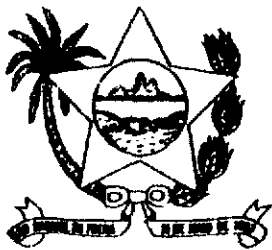
DA CLASSIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO DO ADOTANTE

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizará a classificação e habilitação, levando em conta os objetivos da Administração.

Praça Vicente Glazar, 159 - Centro / São Gabriel da Palha - ES CEP: 29780-000

Tel: (27) 3727-1366 / e-mail: prefeitura@saogabriel.sp.gov.br ou saogabriel@saogabriel.sp.gov.br

CNPJ nº 27.174.143/0001-76



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO

- Art. 5º-** Poderá o interessado adotar mais de uma área, parte dela ou consorciar-se na adoção.
- Art. 6º-** O Adotante firmará com o Município, Termo de Cooperação onde constarão as atribuições das partes.
- PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos verificar a implementação de normas técnicas aplicáveis a cada área verde adotada.

CAPÍTULO IV

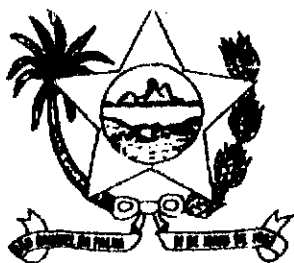
DA PUBLICIDADE

- Art. 7º-** A publicidade do adotante obedecerá ao modelo padrão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
- Art. 8º-** O número de placas, bancos e outras propagandas a serem colocadas dependerá de cada área verde a ser adotada.
- Art. 9º-** O Adotante receberá instruções técnicas dos custos relativos às benfeitorias necessárias para implantação e reforma da área a ser adotada, bem como da maneira de prosseguir sua manutenção e conservação.

CAPÍTULO V

DA OCUPAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS POR BANCAS DE JORNAL, PONTOS DE TÁXI E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS

- Art. 10-** Para instalação e funcionamento de bancas de jornal, ponto de táxi e outras atividades correlatas, só será concedida licença mediante o compromisso do responsável, pela manutenção e conservação da área onde se instalará, observado o disposto na Lei Municipal 1.344/02.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - A manutenção e funcionamento de que trata este artigo poderá ser executada em parceria com entidades e empresas privadas, devendo, entretanto, a exploração do espaço publicitário ser acordada entre os adotantes, obedecendo aos critérios utilizados previstos no Capítulo IV.
- Art.11-** A utilização de água e energia custeada com recursos da Municipalidade é expressamente proibida para outros fins que não sejam para manutenção, conservação e iluminação das áreas verdes.
- Art. 12-** As unidades que exploram a venda e que já se encontram instaladas deverão se adequar às normas da presente Lei, num prazo determinado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13- Quando da prorrogação da adoção forem requeridos esclarecimentos ao adotante, deverão ser prestadas no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cessar a adoção.

Parágrafo Único – Serão considerados como elemento positivo à prorrogação, os serviços e obras que o adotante tenha executado no local.

Art. 14- Aplica-se a presente Lei os requerimentos de adoção em tramitação.

Art.15- Implicará o desfazimento da adoção, sem notificação prévia, bem como retirada de toda publicidade do adotante, o desrespeito às normas desta Lei e do Termo de Cooperação.

Art. 16- Exercerá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos permanente fiscalização nas áreas verdes adotadas.

Art. 17- A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área verde pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art.18- Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal toda benfeitoria realizada nos equipamentos não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, em 14 de abril de 2005.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


JOAQUIM JOSÉ BONO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração